



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 22/2005

Ementa: Fixa novos valores para o Regime de Adiantamentos instituído pela Lei Municipal nº 931/95, de 13-12-95.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência da presente Lei, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor máximo de cada nota fiscal ou recibo a serem pagos por meio do Regime de Adiantamentos instituído, no Município, pela Lei Municipal nº 931/95, de 13-12-95, alterada pela Lei Municipal nº 978/97, de 1º-04-1997.

Parágrafo Único – O teto máximo para cada adiantamento concedido fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

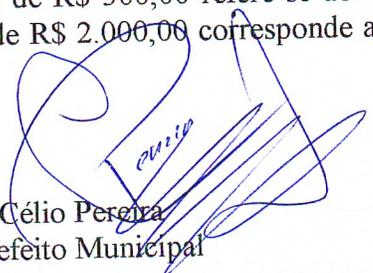
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco (3-6-2005).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 22/2005, que altera valores dos adiantamentos que vêm sendo praticados pelo Município, por meio do Regime de Adiantamentos.

O Regime de Adiantamentos, instituído pela Lei Municipal nº 931/95, é um sistema de adiantamento à Tesouraria do Município, mediante o qual pequenas despesas são pagas para posterior empenho, evitando-se, assim, que notas ou documentos de valores reduzidos sejam empenhadas a cada vez que devam ser pagas. Atualmente, todavia, constata-se a necessidade de se elevar para R\$ 300,00 o teto para as notas ou recibos a serem pagos pelo Regime de Adiantamentos, considerando que o valor atual, de R\$ 100,00, é bastante baixo e precisa ser revisto. Vale esclarecer que o valor de R\$ 300,00 refere-se ao valor máximo de uma nota ou recibo, enquanto que o montante de R\$ 2.000,00 corresponde ao teto máximo a que pode chegar o adiantamento.


Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2855
Ivaiporã, 06 de 06 de 2005
AL

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 06 / 2005
AL

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 20/06/2005

Ata(s) n.º 2247

AL

2

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 27/06/2005

Ata(s) n.º 2248

AL

Reunião Extraordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 27/06/2005

Ata(s) n.º 2249

AL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI N° 978/97

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal n° 931/95.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

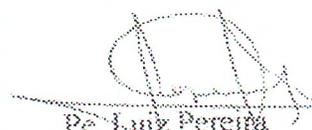
Art. 1° - Os artigos 4° e 5° da Lei Municipal n° 931/95, de 13-12-95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamentos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, sendo que o valor de cada nota fiscal ou recibo a ser pago não poderá ser superior a R\$ 100,00 (cem reais).”

“Art. 5° - Os adiantamentos a serem efetuados terão o seu teto máximo estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada adiantamento concedido.”

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (01-04-97).


Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 931/95

Ementa: Institui o regime de adiantamento para o pagamento de despesas de pequena monta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que será regido pelas normas desta Lei, tanto para o Poder Executivo como para o Poder Legislativo.
- Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo designarão, através de Portarias, os seus respectivos funcionários, que serão do quadro efetivo, para serem responsáveis por adiantamentos.
- Art. 3º - Entende-se para os efeitos desta Lei, por Adiantamento, o numerário colocado à disposição de um funcionário, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar os procedimentos normais.
- Art. 4º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamentos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, sendo que o valor de cada nota fiscal ou recibo, a ser pago, não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 5º - Os Adiantamentos a serem efetuados terão o seu teto máximo estipulado em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada adiantamento concedido.
- Art. 6º - Poderão realizar-se, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:
- I - Despesas com material de consumo;
 - II - Despesas com serviços de terceiros;
 - III - Despesas com diárias e ajudas de custo;
 - IV - Despesas com transportes em geral;
 - V - Despesas judiciais;
 - VI - Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
 - VII - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do município;
 - VIII - Despesas miúdas de pronto pagamento.

1

2

3

2

3



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 22/2005

Ementa: Fixa novos valores para o Regime de Adiantamentos instituído pela Municipal nº 931/95, de 13-12-95.

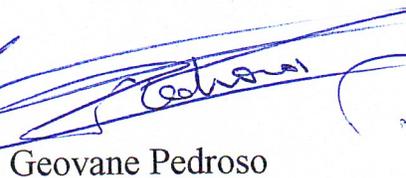
PARECER :

As Comissões acima referidas, em conjunto, analisando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

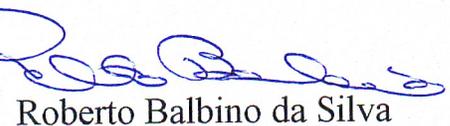
Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



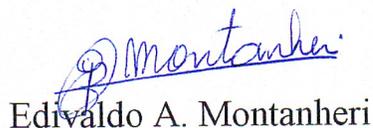
Antônio Alves



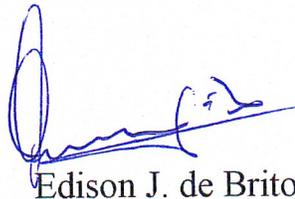
Geovane Pedroso



Roberto Balbino da Silva



Edivaldo A. Montanheri



Edison J. de Brito

Luis Gustavo Chaves

2



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 07/2005

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 27 de junho de 2005 logo após a reunião ordinária e outra dia 01/07/2005 às 18:30 horas a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei n. 22/2005 - do Poder Executivo -
Súmula: Fixa novos valores para o Regime de adiantamentos instituído pela Lei Municipal nº 931/95, de 13-12-95.

2 - Projeto de Lei n. 25/2005 - do Poder Executivo -
Súmula: Dá nova redação ao inciso I do Art. 2º e ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.263/05, de 29/04/2005.

3 - Projeto de Lei nº 026/2005 - do Poder Executivo -
Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2005 - do Poder Legislativo -
Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 29/2005 do Poder Executivo, apresenta substitutivo e dá outras providências.

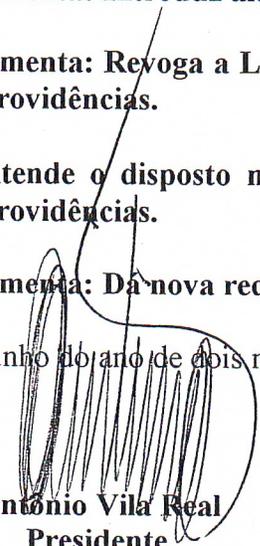
5 - Projeto de Lei nº 27/2005 - do Poder Executivo -
Ementa: Introduce alterações na Lei Municipal nº 1.271/2005, de 03-6-2005.

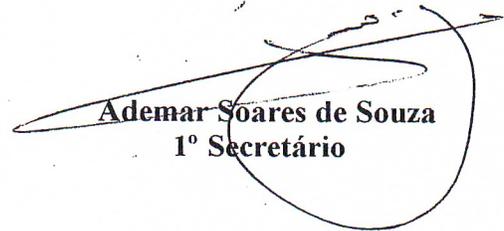
6 - Projeto de Lei n. 029/2005 - do Poder Executivo -
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.241/04, de 07 de novembro de 2004, e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 30/2005 - do Poder Executivo -
Atende o disposto no § 1º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

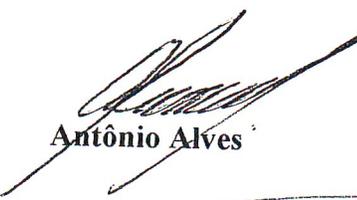
8 - Projeto de Lei n. 31/2005 - do Poder Executivo -
Ementa: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 997/97, de 29-9-97.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

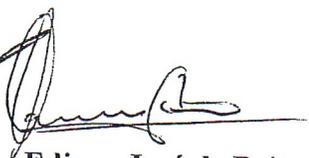

Antônio Vila Real
Presidente


Ademair Soares de Souza
1º Secretário

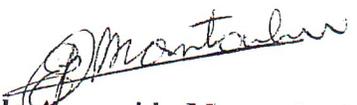
Cientes:



Antônio Alves



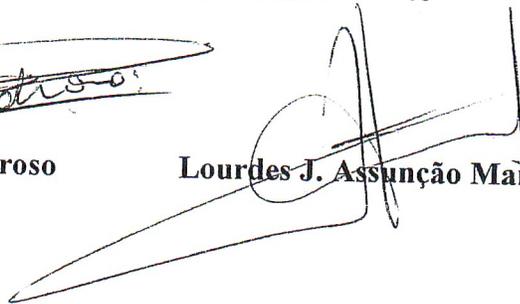
Edison José de Brito



Edivaldo Aparecido Montanheri



Geovane Pedroso



Lourdes J. Assunção Mancia

Luiz Gustavo Chaves

Roberto Balbino da Silva